



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2017

PROTÓCOLO 13372/2017	CÂMARA MUNICIPAL DE BÁRBARA DOESTE		
	DATA:	07/11/2017	
	HORA:	15:37	
	Emenda Nº 4 ao Projeto de Lei Complementar Autoria: PAULO MONARO, CARLÃO MOTORISTA.		
Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Complementar Nº 11/2017 Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município Chave: 3969A			

"Altera o caput do Projeto de lei nº 11/2017; no Artigo 58, acrescenta § 2º, renumerando os posteriores e acrescenta ao final o § 5º; artigo 59, acrescentar o § 1º, e renumera-se os posteriores; artigo 60, acrescentar o § 1º, e renumera-se os posteriores; artigo 61, acrescentar o § 1º, e renumera-se os posteriores; artigo 65, acrescentar o § 1º e renumera-se o posterior; artigo 84, inciso II, acrescentar alínea a), e no inciso VI, acrescentar Alínea a) e acrescentar o inciso IX, renumerando-se o posterior; artigo 86 alterar e acrescentar o § 3º; artigo 119, alterar."

No caput do Projeto de Lei Complementar nº 11/2017, alterar para:

"Institui a Revisão Decenal do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Santa Bárbara d'Oeste, em consonância com o artigo 121 da Lei Complementar nº 028 de 08 de novembro de 2006."

Artigo 58 - após § 1º, Acrescentar:

§ 2º - "Efetivar demarcação de MIS em parte da MEU-1. "

Renumerar os incisos posteriores, e acrescentar:



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

§ 5º - "A implantação de programas e projetos habitacionais de interesse social serão debatidos desde sua elaboração com o Conselho Municipal de Habitação.
"

Artigo 59 - Acrescentar:

§ 1º - "Incidir prioritariamente o instrumento do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória na MEU-1, favorecendo a sua efetiva urbanização, em relação às demais áreas disponíveis no perímetro urbano. ", e renumera-se os posteriores.

Artigo 60 - Acrescentar:

§ 1º - "O Poder Executivo aplicará a Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo na MEU-2, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, em conformidade com o Artigo 29 da Lei Federal nº 10.257/01, e renumera-se os posteriores. "

Artigo 61 - Acrescentar:

§ 1º - "O Poder Executivo aplicará a Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo na MEU-3, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, em conformidade com o Artigo 29 da Lei Federal nº 10.257/01, e renumera-se os posteriores. "

Artigo 65 - Acrescentar:

§ 1º - "Ao longo dos Córregos Mollon e Giovanetti, a Administração Pública utilizará do Instrumento do Direito de Preempção para determinar a ampliação das áreas em cada margem de 100 mts, para formação de um grande Parque Linear na área central da nossa cidade, onde estiver desocupado nestas margens, respeitando as edificações já existentes, e renumera-se o posterior. "



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Artigo 84, inciso II- Acrescentar:

- a) “Particularmente na aquisição de áreas infraestruturas destinadas a Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social;”

No inciso VI - Acrescentar:

- a) “Principalmente na consolidação, conservação e proteção das áreas do Córrego Mollon e do Córrego Giovanetti, em conformidade com as diretrizes emitidas pelo Poder Público Municipal; e acrescentar: “

IX - “projetos e execução de equipamentos destinados à geração de trabalho e renda, definidos pela Administração Municipal, a serem implementados. “, e renumera-se o posterior.

Artigo 86 - Alterar para:

(...) será correspondente a “5% (cinco por cento) ” do valor (...), e acrescentar:

§ 3º - “As obras, os serviços, a aquisição de áreas para constituição de Habitação de Interesse Social, ou quaisquer outros benefícios resultantes da contrapartida proveniente da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, deverão ocorrer de forma concomitante à implantação do respectivo empreendimento. “

Artigo 119 - Alterar para:

“Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação no sítio oficial do Município com as alterações e revogações específicas e necessárias em especial às contidas na Lei Complementar nº 028 de 08 de novembro de 2006 e na Lei Complementar nº 121 de 24 de novembro de 2011.”



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

Justificativa

Estamos apresentando estas emendas, protocoladas nesta casa de leis, na Audiência Pública realizada em 06/10/2017 pelo Fórum da Cidadania, resultado da participação popular nos debates a respeito deste Projeto de Lei 11/2017.

Consideramos que cabe a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, trazer para o Plenário desta Casa estas emendas elaboradas pelo movimento social em várias reuniões com as comunidades do nosso município, com a participação direta e indireta de centenas de munícipes e com o assessoramento técnico de uma equipe de arquitetos e urbanistas, coordenados pelo Prof. Estevam Vanale Otero, Doutor em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de São Paulo - USP, para os debates dos nobres edis.

Entendemos que as propostas de emendas ao Plano Diretor aqui apresentadas apontam como prioridade a ocupação dos vazios urbanos que dividem a nossa cidade, apresentando para tal instrumentos que possibilitem efetivamente essa ocupação, impedindo impactos altamente negativos na dinâmica de urbanização, pela próxima década.

Por outro lado, apresenta também instrumentos para frear a contínua expansão da mancha urbana, ao cobrar nas MEU-2 e MEU-3 maiores contrapartidas, incidindo progressivamente quanto maior a distância da área urbanizada e, efetivamente, incentivando a ocupação dos vazios internos à mancha urbana, aqueles localizados na MEU-1, o que seria muito mais coerente com o próprio espírito do PD em questão, conforme descrito no Artigo 54 deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Também se preocupou o movimento social, com as MIS, por entenderem que a atual proposta do Executivo não garante a oferta de terra urbanizada bem localizada e com infraestrutura aos setores de mais baixa renda, espírito que norteou a criação do instrumento das ZEIS ainda nos anos 1980, assim também propomos emendas que possam suprir essa deficiência, entendendo que a oferta de moradia de interesse social bem localizada e com boa infraestrutura é um ponto decisivo para a construção de uma cidade mais equilibrada, justa e democrática.

Uma outra questão observada é que o nosso município não oferece hoje grandes áreas verdes no seu perímetro urbano, exceto alguns parques, que consideramos insuficientes para determinarmos como um pulmão para a nossa cidade, protegendo o futuro das novas gerações quanto a qualidade de vida. Assim estamos também apresentando a emenda que propõe ao longo dos Córregos Mollon e Giovanetti, ampliação das suas margens, para formação de um grande Parque Linear na área central da nossa cidade, onde estiver desocupado nestas, respeitando as edificações já existentes.

Consideramos a Política Urbana como o conjunto de ações que devem ser promovidas pelo Poder Público, no sentido de garantir que todos os cidadãos e cidadãs tenham acesso à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, à segurança, à educação, aos serviços públicos em geral, ao trabalho, ao lazer e à cultura, entendendo que o Plano Diretor deve traduzir os anseios de todos sobre o desenvolvimento integral do Município assim, também coloca-se nestas emendas para o debate dos nobres vereadores a questão da revisão, propondo manter os itens contidos na Lei Complementar nº 028 de 08 de novembro de 2006 e na Lei Complementar nº 121 de 24 de novembro de 2011.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

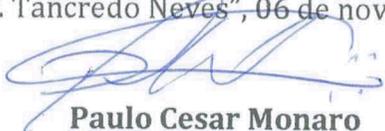
"Palácio 15 de Junho"

Assim entendemos, que o Plano Diretor é peça de fundamental importância, ao confrontar os passivos socioambientais acumulados em décadas de urbanização segregadora e espoliadora, corrigindo as distorções do mercado imobiliário e olhando, preferencialmente, às demandas daquelas populações de mais baixa renda, e há de se considerar que o Plano Diretor da cidade com os vícios de um ordenamento territorial e um planejamento inadequado e com omissões quanto ao estabelecimento de diretrizes gerais para a política de desenvolvimento urbano, conforme estabelecido nos artigos 182/183 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) trazem como consequências diretas: o crescimento desordenado da cidade, degradação ambiental, violência urbana e outras mazelas próprias do subdesenvolvimento urbano.

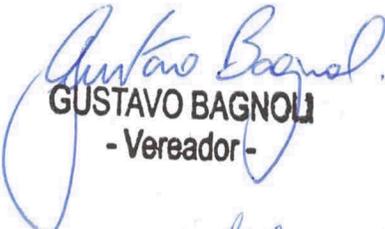
Por tudo isso, contamos com a apreciação dos nobres vereadores desta Casa de Leis na apreciação e votação destas emendas, no sentido de contribuir para a construção de uma cidade mais humana, justa e moderna, garantindo a qualidade de vida presente e futura a toda a nossa população.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 06 de novembro de 2017.

CARLÃO MOTORISTA
ANTONIO CARLOS RIBEIRO
"CARLÃO MOTORISTA"
VEREADOR
- Vereador -


Paulo Cesar Monaro
Paulo Monaro
-Vereador Líder Solidariedade-


VALDENOR DE JESUS G. FONSECA
- Vice - Presidente -


GUSTAVO BAGNOLI
- Vereador -


CELSO LUCCATTI CARNEIRO
- Vereador -


JOSÉ ANTONIO FERREIRA
"DR. JOSÉ"
- Vereador -

